

3 - Servidão LOTE 07 – QUADRA C: 1.076,36m² (NR).
4 - Servidão LOTE 08 – QUADRA C: 1.124,85m² (AC=ACRESCENTADO).

f) - Servidão CEMIG/Reg 9.542 – 1º SRI : 2.805,00m² (NR).”
(Área não computável)

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 19 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário de Planejamento

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO

DECRETO Nº 306, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera e Prorroga o Decreto nº 222/2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto n.º 222, de 09 de fevereiro de 2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”, alterado pelo Decreto n.º 245, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 7º - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, desde que cumpridas as medidas de biossegurança, **exceto para as Instituições de Ensino Superior**, nas quais somente serão permitidas aulas presenciais para os períodos de internato médico, do curso de medicina, e para os últimos 2 (dois) períodos dos demais cursos da área de saúde. (NR=NOVA REDAÇÃO)

(...)

§4º - As disposições deste capítulo aplicam-se aos Centros de Formação de Condutores. (AC=ACRESCENTADO)

(...)

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 19 – (...)

(...)

§5º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercarias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras à sábado, a partir das 07 horas até 21 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos, exceto os serviços de panificação; (NR=NOVA REDAÇÃO)

a.1) Fica permitido o funcionamento dos serviços de panificação, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 05 horas até às 21 horas e nos sábados e domingos, a partir das 05 horas até 18 horas;

(...)

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES

Art. 30 – Fica permitida a abertura/funcionamento das Feiras livres de segundas-feiras às sextas-feiras até às 21 horas, e nos sábados até às 18 horas, desde que cumpridas as seguintes medidas: (NR)

(...)

Art. 31 – (REVOGADO)

(...)

**CAPÍTULO X
DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS GASTRONÔMICAS**

Art. 33 – Fica permitida a abertura/funcionamento das Feiras gastronômicas de segundas-feiras às sextas-feiras até às 21 horas, e nos sábados até às 18 horas, desde que cumpridas as seguintes medidas: **(NR)**

(...)

**CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES**

Art. 42 – (...)

(...)

II - Multa de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), para primeira autuação, e, em dobro, em caso de reincidência; **(NR)**

III – Multa de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e em dobro a cada reincidência para eventos festivos, sociais e corporativos, em descumprimento de medidas impostas neste decreto; **(NR)**

IV - Interdição imediata pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis; **(NR)**

§3º –As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto; **(NR)**

Art. 2º – Fica prorrogada, por mais 15 (quinze) dias, a vigência do Decreto n.º 222, de 09 de fevereiro de 2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”, podendo ser o mesmo revisto dentro do prazo de 7 (sete) dias, a depender de análise do Comitê de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 3º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 24 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES
Procuradora Geral Interina
Procuradora Adjunta do Município

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
Secretário de Defesa Social

ANEXOS

ANEXO I (...)

ANEXO II(...)

ANEXO III

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros Comerciais, Galerias, Shopping Centers, Lojas de Departamento e congêneres.	ABERTO DAS 07H ÀS 21H Após as 21h permitidas vendas por “delivery” ou “drive thru”.	FECHADO Permitidas vendas por “delivery” ou “drive thru”.
Demais lojas e estabelecimentos comerciais	ABERTO DAS 07H ÀS 18H	FECHADO Permitidas vendas por “delivery” ou “drive thru”.

Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos.	ABERTO DAS 07H ÀS 21H Após as 21h permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru"	FECHADO Permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru"
Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercarias, Casas de carnes (açougues, peixarias), armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e Centros de distribuição de alimentos.	ABERTO DAS 07H ÀS 21H	SABADO: ABERTO DAS 07H ÀS 21H DOMINGO: FECHADO (NR)
Serviços de Panificação / Padarias	ABERTO DAS 05H ÀS 21H	ABERTO DAS 05H ÀS 18H
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis.	SEM RESTRIÇÃO Após as 21h proibida a venda de bebidas alcoólicas.	SEM RESTRIÇÃO Após as 21h proibida a venda de bebidas alcoólicas.
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, comércio de peças agrícolas, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de call center, telecomunicações e internet, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (pet shop), comércio e prestadores de serviços de informática.	ABERTO DAS 07H ÀS 18H Após as 18h permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru".	FECHADO Permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru".
Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas.	ABERTO Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável, excetuadas Casas Lotéricas instaladas no interior de Shoppings Centers, Galerias, Centros Comerciais e Lojas de Departamento, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.	FECHADO
Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais.	ABERTO DAS 07H ÀS 18H	FECHADO
Clínicas e Salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros.	ABERTO DAS 07H ÀS 21H	FECHADO
Atividade de ensino, quando presenciais, inclusive Centros de Formação de Condutores. (NR)	ABERTO, exceto Instituições de Ensino Superior, nas quais somente serão permitidas aulas presenciais para os períodos de internato médico do curso de Medicina, e para os 2 últimos períodos dos demais cursos da área de saúde. (NR) Em horários a serem definidos por cada instituição	FECHADO
Cinemas, circos, parques infantis recreativos, passeios turísticos, boates, casas noturnas, baladas, leilões presenciais e similares.	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Eventos festivos, sociais e corporativos (inclusive familiares)	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Clubes sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante, Piscinão)	ABERTO DAS 06H ÀS 21H	FECHADO
Academias e demais estabelecimentos voltados a prática esportiva, inclusive o Centro Esportivo "Murilo Pacheco".	ABERTO DAS 06H ÀS 21H	FECHADO
Instituições Religiosas Clínicas/Comunidades Terapêuticas	SEGUNDAS ÀS QUARTAS-FEIRAS: ATÉ AS 21H; (QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS: FECHADO)	SÁBADO: ATÉ ÀS 12H; DOMINGO: ATÉ ÀS 21H
Bancas e barracas de feiras livres	ABERTO ATÉ ÀS 21H (AC)	SÁBADO: ATÉ ÀS 18H; DOMINGO: FECHADO (AC)
Feiras gastronômicas	ABERTO ATÉ ÀS 21H (AC)	SÁBADO: ATÉ ÀS 18H; DOMINGO: FECHADO (AC)

*FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DENTRO DOS INTERVALOS CONSTANTES DESTES QUADROS.

DECRETO Nº 311, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia em comissão Coordenador de Módulo Esportivo II, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A: